AMMG Município da Marinha Grande
Assembleia Municipal

ATA Nº 3

SESSÃO ORDINÁRIA

22.06.2018

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2018--------

Aos vinte e dois dias do mês de junho no Auditório da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, **sob a presidência** de Luís Guerra Marques e secretariada por Susana Paula Ribeiro Domingues, primeira secretária e, Pedro Nuno Rosa de Oliveira Correia, segundo secretário, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia Municipal da Marinha Grande com a seguinte ordem de trabalhos:_____

1. **APRECIAÇÃO DA ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017,** nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma – Receitas Fiscais e em cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março;

2. **APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017**,para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do n.º 2 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

3. **APROVAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 13.ª MODIFICAÇÃO,** nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

4. **APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2018,** nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;

5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE,** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

6. **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE -** Delegação legal de competências - nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA,** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

8. **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA -** Delegação legal de competências -, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA,** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

10. **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA -** Delegação legal de competências -, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11. **APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, DE GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - Retificação de incorreções e erros manifestos,** de acordo com o previsto nos nºs. 1 e 2 do art.º 174.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, bem como para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

12. **APRECIAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA,** nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro. _____

Para além dos membros da Mesa, assinaram *"a lista de presenças"*, cuja cópia constitui anexo da presente ata e dela fica a fazer parte integrante, os seguintes deputados:_____

Bancada do Partido Socialista (PS): João Paulo Féteira Pedrosa, Ana Luísa Cardeira Martins, Margarida Cristina Soares de Carvalho Pereira Henriques, Octávio José Rodrigues Rosa, Cláudia Fabiana Gaspar Brito Perfeito e Joaquim António Paiva Rodrigues. _____

Bancada da Coligação Democrática Unitária (CDU): Filipe André Cardoso Andrade, Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, André Pereira Ruivaco Fernandes e Maria Clementina Loureiro Esperança._____

Bancada do Movimento pela Marinha (MPM): Carlos Wilson da Silva Batista, Ângela Domingues de Sousa, Vanessa Andreia Feliciano e Rocha e Lisa Manuela Bordalo Barata. _____

Bancada do Movimento Mais Concelho (+C): Maria João dos Santos Roldão Gomes e Luiz Manuel Ferreira Branco_____

Bancada do Bloco de Esquerda (BE): Nuno Miguel Lopes Machado. _____

Bancada pelo Partido Social Democrata (PSD): Ana Margarida Balseiro de Sousa Lopes _____

e ainda os seguintes **Presidentes de Junta de Freguesia**: **Vieira de Leiria**: Álvaro Pinto Cardoso (PS), **Moita:** António Soares André (PS) e **Marinha Grande:** Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas (CDU)._____

Estiveram ainda presentes, a Presidente da Câmara Municipal, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, os Vereadores Carlos Alexandre de Carvalho Caetano, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira e Álvaro Miramar Botas Letra e as Vereadoras Célia Cristina Letra Faustino Guerra e Lara Marques Lino e cuja cópia da lista de presenças se anexa à presente ata. _____

A Sra Vereadora Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro justificou a sua ausência.

De acordo com o disposto no artigo 49º do regimento em vigor, foram ainda comunicadas e justificadas as ausências e admitidas as respetivas substituições dos seguintes deputados: Aníbal Curto Ribeiro (PS) pelo deputado Octávio José Rodrigues Rosa, Francisco Manuel de Jesus Soares (PS) pela deputada Cláudia Fabiana Gaspar Brito Perfeito, Frederico Manuel Gomes Barosa (PS), pelo deputado Joaquim António Paiva Rodrigues, Artur Jorge Rosa dos Santos (MPM) pela deputada Lisa Manuela Bordalo Barata, Luís António Geria Barreiros (CDU) pelo deputado André Pereira Ruivaco Fernandes, Susana Marina Cadete dos Santos Costa (CDU IND) pela deputada Maria Clementina Loureiro Esperança e Joana Rita Constâncio Saraiva (BE) pelo deputado Nuno Miguel Lopes Machado _____

Após a verificação da existência de quórum nos termos do disposto no artigo 11º do Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande, pelas vinte horas e quarenta e cinco minutos, **o Presidente da Mesa**, Luís Guerra Marques, declarou aberta a sessão e prestou informações sobre a correspondência recebida. _____

O Presidente da Mesa agradeceu a disponibilidade da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, na pessoa do Sr. Presidente Álvaro Cardoso, para realizar esta sessão da Assembleia Municipal no auditório da Junta._____

_____ ANTES DA ORDEM DO DIA _____

O Presidente da Mesa declarou aberto o período antes da ordem do dia pelas 21.00h. _____

✝❖❖❖❖❖

Tomou a palavra **a deputada Ângela Domingues (MPM),** que abordou a questão da época balnear, da falta de estruturas desportivas nas praias e da necessidade de melhoramento dos passadiços.

A sua intervenção foi entregue por escrito e encontra-se anexa à presente ata.

Usou da palavra o **deputado André Fernandes (CDU)**, que questionou sobre os meios para a Recuperação do Pinhal do Rei e como estão a evoluir as coisas.Disse ainda que é preciso fazer cumprir o compromisso prometido pelo Sr. Secretário de Estado, o orçamento do Estado deve contemplar verbas para o Pinhal.

❖❖❖❖❖❖❖

Tomou a palavra **a deputada Maria João Gomes (+C)** que saudou a realização da Assembleia em Vieira de Leiria. Criticou a Sra.Presidente por sem impaciente com os Munícipes. Falou ainda sobre os compromissos assumidos pelo Sr. Secretário de Estado para resolver o problema da Conservatória e sobre a arrecadação da receita do pinhal.

A sua intervenção foi entregue por escrito e encontra-se anexa à presente ata.

❖❖❖❖❖❖❖

Usou da palavra o **deputado Nuno Machado (BE)**, que propôs a atribuição de um voto de louvor às equipas do SCM e da SIR 1º Maio e apresentou a seguinte recomendação à Câmara Municipal sobre ***" Acesso ao Medicamento"*** e que se transcreve:

" O programa ABEM - Rede Solidária do medicamento, é um programa solidário da associação Dignitude, uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), que pretende dar resposta aos problemas de acesso ao medicamento, por parte de qualquer cidadão que, se encontre numa situação de carência económica, beneficiários de prestações sociais de solidariedade, mas igualmente todos os que se deparem com uma situação de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, que os impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica.

Considerando que:

a. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Dignitude, assinaram recentemente, um protocolo de cooperação, para a materialização do programa ABEM, com vários municípios

b. No Concelho da Marinha Grande existem cidadãos, em situação de carência económica que podem beneficiar deste programa

O deputado eleito pelo Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 22 de junho de 2018, delibere recomendar ao executivo da Câmara Municipal:

1. Estabelecer um protocolo com a Associação Dignitude e associar-se ao Programa ABEM, por forma a promover a qualidade de vida e o bem estar dos munícipes socialmente vulneráveis, cuja situação seja enquadrável no programa;

2. Promover, através das suas competências e experiência, o envolvimento e dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial, para prossecução dos objetivos do Programa."

✝❖❖❖❖❖

Usou da palavra o **deputado Carlos Wilson (MPM)**, que falou da visita do Secretário de Estado do Ambiente ao Concelho e dos compromissos que assumiu relativos ao Pinhal, deu ainda exemplos de questões pertinentes que se colocam sobre o assunto.

✝❖❖❖❖❖❖

Tomou a palavra **a deputada Vanessa Rocha (MPM)** que questionou sobre a falta de médicos na Marinha e Vieira e o ponto situação das obras no centro saúde da Marinha Grande e da extensão do centro saúde em Vieira. Perguntou ainda sobre a possibilidade de o município adquirir as casas das matas.

A sua intervenção foi entregue por escrito e encontra-se anexa à presente ata.

❖❖❖❖❖❖❖

Usou da palavra **a deputada Etelvina Ribeiro (CDU)** que questionou sobre a situação do Centro de Saúde da Marinha Grande e de Vieira de Leiria.

✝❖❖❖❖❖❖

Usou da palavra **o deputado Octávio Rosa (PS)**, que alertou para a falta de limpeza das matas, em especial a de Casal da Lebre enalteceu a chegada da TUMG à Moita.

✝❖❖❖❖❖

Usou da palavra **a deputada Lisa Barata (MPM),** que falou sobre as questões das acessibilidades para as pessoas de mobilidade reduzida e todos os outras

e alertou para a necessidade da elaboração de um plano de acessibilidades local.

A sua intervenção foi entregue por escrito e encontra-se anexa à presente ata.

❖❖❖❖❖❖❖

Usou da palavra o **deputado João Paulo Pedrosa (PS)**, que falou das iniciativas da Comissão da Assembleia Municipal para acompanhamento do Pinhal do Rei.

✞❖❖❖❖❖❖

Usou da palavra **a Sra Presidente da Câmara** que disse o seguinte:

- A falta de areia nas Praias, foi obra da natureza. Fizeram-se todos os esforços para resolver as dificuldades e foram feitas algumas melhorias.

- Foram abertas 35 vagas para recrutamento para o nosso Concelho para a limpeza do Pinhal. Até ao momento ninguém se candidatou. Têm alertado o ICNF sobre a falta de pessoal. As verbas obtidas das matas, são para melhoria das mesmas.

- Informou que as sessões do Observatório local do Pinhal do Rei são filmadas.

- Teve uma reunião com Secretário de Estado da Justiça para resolver passagem da Conservatória para o Atrium. Julga que entre junho e julho haverá descativação de verbas do governo para se efetivar esta questão.

- Os secretários de Estado do Turismo e das Florestas vieram ao “Parque do Engenho” para articular o Museu da Floresta com os Serviços.

- Sobre o apoio á aquisição de medicamentos em favor dos mais desfavorecidos disse já ter reunido com a Associação e que a questão está em apreciação.

- Disse apoiar a atribuição dos votos de Louvor ao SCM e SIR 1º Maio

- Nas visitas dos Secretários de Estado das Florestas e do Ambiente a Vieira de Leiria em Maio, foi pedido apoio para o Estuarino do Liz na Praia da Vieira e também para a questão das Piscinas de S. Pedro de Moel. Abordou-se também o problema da despoluição do rio Liz, face às descargas das suiniculturas.

- Sobre a Agroglobal fez sentir junto das entidades competentes, as preocupações da Câmara face à possibilidade de haver agricultura no Pinhal do Rei.

- Já foram colocados um médico na Mª Grande e um em Vieira de Leiria. As obras no Centro de Saúde da Marinha Grande vão começar em Setembro. Disse ter reuniões agendadas com a ARS Centro e com a ACES.

- Informou que sobre as casas das matas, já reforçou o pedido para a sua disponibilização. Espera respostas.

- Sobre as questões das acessibilidades e das dificuldades dos deficientes, ficou bastante sensibilizada e vai analisar atentamente o problema.

❖❖❖❖❖❖❖

Terminadas as intervenções no período antes da ordem do dia e por se tratar de uma sessão ordinária, e dando cumprimento ao estipulado no nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º do Regimento, o Presidente da Mesa abriu o período de **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**, pelo que chamou a intervir os munícipes inscritos.

_____ PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO _____

1 - A Sra. Sisaltina Almeida Silva Filipe, moradora na Urbanização da Valeira, nº 15, em Vieira de Leiria, voltou mais uma vez a reclamar contra a falta de saneamento na urbanização onde reside.

2 - O Sr. José Soares, morador na Rua Casal de lobos, nº 15 em Vieira de Leiria que abordou vários assuntos que persistem na freguesia:

- falta de médicos e mau funcionamento do centro de saúde;

- falta de condições nas escolas do 1º ciclo;

- ausência de programação no auditório António Campos;

- mau estado dos passadiços da Praia da Vieira;

- obras no Estuarino do Rio Liz.

3 - O Sr. Francisco Luís Rodrigues Ferreira, morador na Urbanização da Valeira, nº 14, em Vieira de Leiria, reclamou pela falta de saneamento básico, pelo mau estado do pavimento e pelo acesso nascente à vila.

4 - O Sr. Fernando Gregório Carqueijeiro, morador na Rua do Covão nº 6 em Vieira de Leiria, falou sobre os problemas do centro de saúde de Vieira de Leiria.

5 - O Sr. José Teodósio, morador na Rua da Indústria, nº 53, no Casal das Raposas em Vieira de Leiria, abordou a ausência de análises à agua da Fonte da Formosa.

De seguida, **o Presidente da Mesa** apresentou e colocou à discussão cada um dos pontos da ordem de trabalhos, incluídos na ordem do dia, conforme previsto no artigo 19º do Regimento.

ORDEM DO DIA

PONTO 1 - APRECIAÇÃO DA ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

" Presente certidão de teor nº47/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de junho de 2018:

Presente informação 11RD/2017 de 25 de maio da Divisão Financeira e de Tecnologias e Informação, Área de Finanças, a informar que nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, foi publicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017 referente a receitas fiscais.

Considerando que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Considerando que à data da deliberação camarária de 31 de janeiro de 2018 a Autoridade Tributária e Aduaneira não tinha publicado o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, referentes a receitas fiscais, de forma a dar cumprimento ao enunciado na legislação supra.

Considerando a divulgação efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no mês de maio de 2018, foi emitida adenda à Declaração da Sra. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, conforme documento anexo.

A Câmara Municipal, após análise da documentação, delibera tomar conhecimento da adenda à declaração de recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2017 e que respeita ao aditamento dos recebimentos em atraso provenientes de receitas fiscais.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento da adenda à declaração de recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, - Receitas Fiscais - e em cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º do mesmo diploma.

PONTO 2 APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

" Presente certidão de teor nº 46/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de junho de 2018:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2017, constituídos por:

- Balanço Consolidado

- Demonstração de Resultados Consolidada

- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais

- Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas

- Certificação Legal das Contas

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2017 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma e no n.º 2 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2017, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2,

do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do n.º 2 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 3 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 13.ª MODIFICAÇÃO

" Presente certidão de teor nº 48/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Presente proposta da 13ª Modificação, 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2018, no valor de 14.112.906,92 euros nos reforços e 369.943,35 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2018, no valor de 13.748.898,70 euros nos reforços e 5.935,13 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 10.439.028,77 euros nos reforços;

2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2018, no valor de 3.044.135,71 euros nos reforços e 2.430,03 euros nas anulações.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2019.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 13ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU e do MpM.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Humberto Dias, proferiram a declaração de voto que se anexa.

As Srªs Vereadoras da CDU, Alexandra Dengucho e Lara Lino, proferiram a declaração de voto que se anexa.

A Sr.ª Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Caetano e Célia Guerra, proferiram a declaração de voto que se anexa.

Esta deliberação foi aprovada em minuta."

Usou da palavra o **deputado Filipe Andrade (CDU)** que criticou o atraso da incorporação no orçamento do saldo de gerência. Solicitou a revisão em baixa do regulamento de taxas e licenças. Abordou a questão da aquisição da Mortensen e do prazo para reclamar sobre a obra do edifício da Resinagem. Alertou para a necessidade de se fazer mais saneamento para que possamos ter uma cobertura total no Concelho.

Usou da palavra o **deputado Luiz Branco (+C)** que abordou questões relacionadas com diferentes rubricas do orçamento.

A sua intervenção foi entregue por escrito e encontra-se anexa à presente ata.

Usou da palavra o **deputado João Paulo Pedrosa (PS)** que louvou as declarações de intenção da oposição em se absterem na votação da modificação orçamental em análise e defendeu a modificação apresentada.

A Sra Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:

- houve atraso na inclusão do saldo de gerência, porque houve impedimentos e criticas que foram feitas à sua inclusão. Este orçamento tem 5 meses e veja-se o que está em obra: 5 milhões, dos 7 milhões de euros previstos.

- na água estão previstos 310.000€

- há várias estradas para investir e para recuperar

- obra da saída da ZI.

- o Mercado e a Piscina vão ser analisados em breve, com os Srs. Vereadores.

- sobre o problema dos camiões para o Santos Barosa, já sensibilizou a empresa para a sua solução.

- o saneamento é para se ir fazendo.

- a adutora para S. Pedro de Moel está em estudo, mas há atraso.

- quanto às Piscinas de S. Pedro tem trabalhado junto dos proprietários e das entidades envolvidas no sentido de se encontrar uma solução.

- prestou informação sobre as verbas para as 3 freguesias.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 13ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com oito (8) votos a favor (PS), dois (2) votos contra (+C) e catorze (14) abstenções. _____

Usou da palavra o **deputado Carlos Wilson (MPM)**, que proferiu a seguinte declaração de voto:

" Atendendo à importância desta revisão orçamental, que integra a incorporação de 14 M€ provenientes da conta de gerência do ano anterior, há duas considerações fundamentais:

1. Domínio político

O MpM tem pautado o exercício das funções manifestando uma clara responsabilidade no seu trabalho e sobretudo tem estado a ajudar o executivo permanente a governar.

Por isso, considera que a Câmara Municipal deve partilhar a governação não apenas nos casos complexos, em que a presidente não sabe como os resolver, mas também nas matérias estruturais e de maior expressão para a vida dos cidadãos.

Esta revisão ao orçamento continua a revelar uma série de intenções que vemos escritas nos diversos orçamentos mas não conseguimos assistir à sua materialização. Por isso recomendamos um maior exercício na definição de prioridades políticas e um maior cuidado nas matérias referentes à prevenção de incêndios, ao direito ao acesso condigno de saúde e a melhores equipamentos educativos e sociais.

2. Domínio estratégico-executivo:

A nossa visão é comum àquela que é expressa pelos vereadores do MpM na Câmara Municipal

2.1. O documento continua a não revelar a existência de uma VISÃO para a Marinha Grande. Continuamos sem nos debruçarmos sobre um plano estratégico, indo ao sabor do vento, sem qualquer visão para o concelho da Marinha Grande.

2.2. Já se perdeu mais meio ano de execução, numa gestão à vista, com decisões avulsas. Todo este processo revela uma lógica de governação de continuidade correndo-se o risco de o executivo permanente e o grupo que o acompanha, não conseguir no restante meio ano executar obras (mantendo a

taxa de execução abaixo dos 50%), numa clara demonstração de falta gestão da nossa autarquia.

2.3. Não se vislumbram quaisquer políticas de desenvolvimento económico e social, de educação, uma preocupação efectiva por uma política desportiva e de planeamento cultural, uma aposta na dinamização do comércio e promoção do turismo, um cuidado no planeamento e na organização da Câmara Municipal numa lógica de uma administração moderna, próxima dos cidadãos. Aliás nem as infra-estruturas fundamentais estão assumidas como é o caso da adutora dos Altos Picotes; de implantar uma rede de saneamento e agua potável a todo o concelho; da requalificação do Centro Tradicional; das piscinas; do desenvolvimento, infra-estruturação e acessibilidades da zona industrial; dos eixos rodoviários, que reorganizem o trânsito e redireccionem os circuitos dos veículos pesados do centro da cidade; de um Parque TIR; não há verbas para apostar na criação de novos equipamentos sociais (envelhecimento, toxicodependência, juventude), medidas de apoio às famílias; o mercado; a solução para as Piscinas de S. Pedro; um pavilhão gimnodesportivo na Moita; obras do PEDU. Tem um centro escolar previsto, sem o diagnóstico (carta educativa); tem a creche na Ivima, prevista para um edifício sem as condições de salubridade e sujeita a ruído desajustado; não contempla a semana do design e do empreendedorismo.

2.4. Esta revisão integra acções que são inequivocamente fundamentais face ao estado de gravidade a que o cumprimento de serviços públicos chegou. O exemplo mais expressivo é o facto de estar em causa o abastecimento público de água, e que, apesar de inscrita nos orçamentos anteriores, não foram realizadas. Será feita (assim esperamos) o abastecimento de água e saneamento em alguns lugares; a saída norte da zona industrial; o melhoramento de algumas ruas para colmatar o mau estado generalizado; o apoio aos bombeiros. Está previsto, uma vez mais (já tinham sido considerados no Orçamento aprovado em Dezembro passado), o estudo hidráulico para a adutora dos Altos Picotes (para S. Pedro e para a Marinha);o projeto para o mercado; o projeto para a piscina; o comprometimento para a revisão do regulamento dos apoios que aguardamos até não sabemos bem quando.

2.6. Até os acordos de execução, de que dependem as freguesias para cumprimento de boa parte das suas competências na proximidade com as populações, só agora serão aprovados.

Em suma, e da análise dos documentos apresentados, não se vislumbra uma estratégia que corresponda à ambição de desenvolvimento para a nossa terra e que garanta uma efectiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. No entanto, porque apresenta algumas prioridades que os munícipes vêm reclamando, entre as quais repõe as verbas retiradas para as escolas, de modo às crianças não ficarem prejudicadas, assim como os apoios às coletividades desportivas, culturais e recreativas, entendemos dar o benefício da dúvida a este novo executivo permanente, abstemo-nos na proposta de Modificação aos Documentos Previsionais de 2018 – 2.ª Revisão."

Usou da palavra **o deputado Luiz Branco (+C)**, que proferiu a seguinte declaração de voto:

" Porventura temos a melhor conjuntura financeira de sempre da Câmara, com um saldo orçamental para investimento, de mais de 20 milhões de euros.

Mais uma vez vamos perder a oportunidade de lançar verdadeiras obras estruturantes para o concelho.

Assim, ao +Concelho, não resta outra alternativa, do que votar contra este paupérrimo orçamento retificativo. "

PONTO 4 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2018

" Presente certidão de teor nº 49/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Considerando que o mapa de pessoal enquanto instrumento de planeamento de gestão de recursos humanos, materializa a previsão de trabalhadores necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades de cada serviço, no âmbito das atribuições municipais e estratégia definida.

Considerando que o mapa de pessoal assume um caráter dinâmico, que permite a sua alteração sempre que se revele necessário, e com vista à resposta célere e eficaz dos problemas com que o Município se confronta diariamente.

Considerando que nos termos do preceituado nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem proceder a alterações ao respetivo mapa de pessoal para preenchimento dos postos de trabalho que se venham a revelar necessários para o desenvolvimento das suas atividades e que não tenham sido inicialmente previstos.

Considerando que nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

Considerando a informação técnica dos Recursos Humanos (I/1470/2018, de 5 de junho), que se anexa e faz parte integrante.

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto delibera, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, em anexo (anexo 1).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

Usou da palavra a **deputada Maria João Gomes (+C)** que disse que a informação disponível não é clara. Fica-se com a ideia que vai haver um aumento considerável de colaboradores no quadro. Perguntou se o técnico superior na área da comunicação, se destina a reforçar o staff da presidência? Quantos novos trabalhadores vão integrar o quadro?

Usou da palavra o **deputado Filipe Andrade (CDU)** que disse que esta questão era a primeira prioridade da Presidente da Câmara e só 8 meses depois, chegou. Questionou se vai ter em atenção o estudo com diagnóstico que definiu carências e que apontava factos negativos que devem ser corrigidos.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, que se anexa, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com dezassete (17) votos a favor e catorze (7) abstenções. _____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

" Presente certidão de teor nº 50/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

> *a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
>
> *b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar "Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Marinha Grande", cuja vigência coincidirá com a

duração do mandato do órgão deliberativo do Município, com um valor global de encargos previsto para os anos de 2019 e 2020 de cerca de 351.791,28 euros em cada um dos anos, e para o ano de 2021 de cerca de 293.159,40 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 04050101 e ação do Plano de Atividades Municipal 2018/A/206 com a designação "Montante a transferir no âmbito da Delegação Legal de Competências na Freguesia da Marinha Grande".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita dotação insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, na Proposta de 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, para uma dotação total corrigida de 351.792 euros, em cada um dos anos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…) " .

Considerando que o acordo que se pretende celebrar não se encontra abrangido pela autorização genérica prévia concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. *Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Marinha Grande, até ao valor máximo de 351.791,28 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 293.159,40 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;*

2. *Autorização para a celebração do acordo considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do*

preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021;

3. *Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte:*

Ano Económico	Valor Máximo
2019	351.791,28 €
2020	351.791,28 €
2021	293.159,40 €
Total	**996.741,96 €**

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MARINHA GRANDE, até ao valor máximo de 351.791,28 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 293.159,40 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a celebração do acordo, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021 e **fixou** o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Ano Económico	Valor Máximo
2019	351.791,28 €
2020	351.791,28 €
2021	293.159,40 €
Total	**996.741,96 €**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 6 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE - Delegação legal de competências

" Presente certidão de teor nº 51/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação: Presente minuta de Acordo de Execução, a celebrar com a Freguesia da Marinha Grande, cujo conteúdo se dá por reproduzido e que fica em anexo.

Considerando que:

a) Compete a esta Câmara Municipal discutir e preparar propostas de acordos de execução, a celebrar com as juntas de freguesia;

b) Os acordos de execução devem prever os recursos necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;

c) O acordo de execução prevê expressamente os recursos humanos e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;

d) Em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho;

e) A concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências;

f) A avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

a) Aprovar a proposta de Acordo de Execução, que se dá por reproduzida; e

b) Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.

Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação ao segundo dia útil seguinte à data da aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta."

Tomou a palavra **a Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, Isabel Freitas (CDU)** que disse concordar com o acordo estabelecido com a Câmara Municipal, mas lamentou que este não tivesse sido feito mais cedo.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a celebração do Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MARINHA GRANDE, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA

" Presente certidão de teor nº 52/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e

financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar "Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Moita", cuja vigência coincidirá com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, com um valor global de encargos previsto para os anos de 2019 e 2020 de cerca de 96.910,12 euros em cada um dos anos, e para o ano de 2021 de cerca de 80.758,43 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 04050103 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/210 com a designação "Montante a transferir no âmbito da Delegação Legal de Competências na Freguesia da Moita".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita dotação insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, na Proposta de 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, para uma dotação total corrigida de 96.911,00 euros, em cada um dos anos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…) " .

Considerando que o acordo que se pretende celebrar não se encontra abrangido pela autorização genérica prévia concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Moita, até ao valor máximo de 96.910,12 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 80.758,43 euros, no ano de 2021, para efeitos do

cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MOITA, até ao valor máximo de 96.910,12 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 80.758,43 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 8 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA - Delegação legal de competências

" Presente certidão de teor nº 53/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente minuta de Acordo de Execução, a celebrar com a Freguesia da Moita, cujo conteúdo se dá por reproduzido e que fica em anexo.

Considerando que:

a) *Compete a esta Câmara Municipal discutir e preparar propostas de acordos de execução, a celebrar com as juntas de freguesia;*

b) *Os acordos de execução devem prever os recursos necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;*

c) *O acordo de execução prevê expressamente os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;*

d) *Em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho;*

e) A concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências;

f) A avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

a) Aprovar a proposta de Acordo de Execução, que se dá por reproduzida; e

b) Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.

Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação ao segundo dia útil seguinte à data da aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a celebração do Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MOITA, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

" Presente certidão de teor nº 54/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar o "Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de Vieira de Leiria", cuja vigência coincidirá com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, com um valor global de encargos previsto para os anos de 2019 e 2020 de cerca de 213.462,30 euros em cada um dos anos, e para o ano de 2021 de cerca de 177.885,25 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 04050102 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/209 com a designação "Montante a transferir no âmbito da Delegação Legal de Competências na Freguesia de Vieira de Leiria".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita dotação insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, na Proposta de 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, para uma dotação total corrigida de 213.463,00 euros, em cada um dos anos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…) " .

Considerando que o acordo que se pretende celebrar não se encontra abrangido pela autorização genérica prévia concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. *Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de Vieira de Leiria até ao valor máximo de 213.462,30 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 177.885,25 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;*

2. *Autorização para a celebração do acordo considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021;*

3. *Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte:*

Ano Económico	Valor Máximo
2019	213.462,30 €
2020	213.462,30 €
2021	177.885,25 €
Total	**604.809,85 €**

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

Tomou a palavra o **Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, Álvaro Cardoso (PS)** que louvou a melhoria do acordo, com a atribuição de mais competências.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de VIEIRA DE LEIRIA, até ao valor máximo de 213.462,30 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 177.885,25 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a celebração do acordo, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021 e **fixou** o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Ano Económico	Valor Máximo
2019	213.462,30 €
2020	213.462,30 €
2021	177.885,25 €
Total	**604.809,85 €**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 10 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA - Delegação legal de competências

" Presente certidão de teor nº 55/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente minuta de Acordo de Execução, a celebrar com a Freguesia de Vieira de Leiria, cujo conteúdo se dá por reproduzido e que fica em anexo.

Considerando que:

a) Compete a esta Câmara Municipal discutir e preparar propostas de acordos de execução, a celebrar com as juntas de freguesia;

b) Os acordos de execução devem prever os recursos necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;

c) O acordo de execução prevê expressamente os recursos humanos e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas.

d) Em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho.

e) A concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências.

f) A avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

a) Aprovar a proposta de Acordo de Execução, que se dá por reproduzida; e

b) Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.

Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação ao segundo dia útil seguinte à data da aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a celebração do Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de VIEIRA DE LEIRIA, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 11 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, DE GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - Retificação de incorreções e erros manifestos

" Presente certidão de teor nº 45/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 28 de maio de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente informação I/601/2018 - FO, de 16-05-2018, da DJC-Divisão Jurídica e de Comunicação, dando conta de algumas incorreções e erros materiais detetados no

Regulamento de Atribuição, de Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 25-09-2017 e publicado em 02-01-2018, na 2ª série do Diário da Republica, e propondo que os mesmos sejam devidamente retificados, nos termos do disposto no art.º 174.º, n.º 1, do CPA.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com a informação citada delibera, nos termos do previsto nos nºs. 1 e 2 do art.º 174.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a aprovação da retificação das seguintes incorreções e erros manifestos detetados no Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, a qual produzirá efeitos retroativos e fica sujeita à mesma publicidade usada para o ato de aprovação do Regulamento retificado:

No art.º 12.º, n.º 3, alínea a), onde se lê:

"a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cmmgrande.pt, em anexo ao requerimento;"

Deve ler-se:

"a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cm-mgrande.pt, em anexo ao requerimento;"

No art.º 12.º, n.º 5, onde se lê:

"5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 13.º deste Regulamento."

Deve ler-se:

"5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º deste Regulamento."

No art.º 18.º, n.º 2, onde se lê:

"2 — A audiência prévia prevista nas alíneas a) e b) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50."

Deve ler-se:

"2 — A audiência prévia prevista nas alíneas b) e c) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50."

No art.º 18.º, n.º 3, onde se lê:

"3 — A lista referida no número anterior é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt."

Deve ler-se:

"3 — A lista referida na alínea a) do n.º 1 é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt."

No art.º 23.º n.º 1, onde se lê:

"1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 11.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos."

Deve ler-se:

"1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 10.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos."

No art.º 32.º, n.º 1, alínea q), onde se lê:

"q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 26.º."

Deve ler-se:

"q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 25.º."

No art.º 33.º, n.º 4, onde se lê:

"4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número anterior e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados."

Deve ler-se:

"4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número 1 e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados."

No art.º 34.º, n.º 4, onde se lê:

"4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação."

Deve ler-se:

"4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da

Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação."

No art.º 34.º, n.º 5, onde se lê:

"5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para solução legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais."

Deve ler-se:

"5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a retificação ao Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, de acordo com o previsto nos nºs. 1 e 2 do art.º 174.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, bem como para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e que produzirá efeitos retroativos e fica sujeita à mesma publicidade usada para o ato de aprovação do Regulamento retificado, das seguintes incorreções e erros manifestos detetados:

No art.º 12.º, n.º 3, alínea a), onde se lê:

"a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cmmgrande.pt, em anexo ao requerimento;"

Deve ler-se:

"a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cm-mgrande.pt, em anexo ao requerimento;"

No art.º 12.º, n.º 5, onde se lê:

"5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no

prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 13.º deste Regulamento."

Deve ler-se:

"5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º deste Regulamento."

No art.º 18.º, n.º 2, onde se lê:

"2 — A audiência prévia prevista nas alíneas a) e b) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50."

Deve ler-se:

"2 — A audiência prévia prevista nas alíneas b) e c) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50."

No art.º 18.º, n.º 3, onde se lê:

"3 — A lista referida no número anterior é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt."

Deve ler-se:

"3 — A lista referida na alínea a) do n.º 1 é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt."

No art.º 23.º n.º 1, onde se lê:

"1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 11.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo

com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos."

Deve ler-se:

"1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 10.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos."

No art.º 32.º, n.º 1, alínea q), onde se lê:

"q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 26.º."

Deve ler-se:

"q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 25.º."

No art.º 33.º, n.º 4, onde se lê:

"4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número anterior e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados."

Deve ler-se:

"4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número 1 e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados."

No art.º 34.º, n.º 4, onde se lê:

"4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação."

Deve ler-se:

"4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação."

No art.º 34.º, n.º 5, onde se lê:

"5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para solução legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais."

Deve ler-se:

"5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 12 - APRECIAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O Presidente da Mesa apresentou o ponto 12 e colocou-o à discussão.___

Usou da palavra a **deputada Maria Esperança (CDU)** que disse que as festas da cidade foram um êxito, mas que devem ser introduzidas algumas melhorias. Referiu que são necessárias politicas direcionadas para a juventude: habitação para jovens, campos de férias, etc. Sugeriu que se elabore um programa de

ocupação de tempos livres para os jovens com a colaboração das coletividades.

Usou da palavra a **deputada Maria João Gomes (+C)** que disse que as festas da cidade foram um sucesso em afluência, apesar do mau tempo. Disse ainda que é bom verificar que este evento traz tanta gente ao parque e que as tasquinhas contribuem para atrair cada vez mais pessoas.
Porque não aproveitar o investimento que é feito e prolongá-lo um pouco mais no tempo, incluindo, por exemplo, as Marchas Populares e atividades de natureza cultural?
Solicitou resposta relativamente ao custo das festas deste ano.

Tomou a palavra a **deputada Ângela Domingues (MPM)** que questionou sobre os concursos de pessoal e sobre os postos de trabalho a criar.

Usou da palavra a **Sra. Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, Isabel Freitas (CDU)** que questionou sobre a realização das Marchas Populares.

Tomou a palavra **o deputado Nuno Machado (BE)** que alertou para a necessidade urgente em criar um regulamento para a atribuição de subsídios.

Usou da palavra, **a deputada Vanessa Rocha (MPM)** que sugeriu que as Festas da Cidade se prologuem por mais tempo. Disse que os serviços da TUMG deveriam ser implementados em Vieira de Leiria e que os postos de turismo deveriam prestar um verdadeiro serviço aos turistas.

Usou da palavra o **deputado André Fernandes (CDU)** que falou da necessidade em se fazer mais saneamento de forma a aumentar a cobertura do Concelho até ser possível atingir a sua totalidade.

Tomou a palavra o **deputado João Paulo Pedrosa (CDU)** que concordou com as sugestões feitas sobre as Festas da Cidade. Reforçou para a necessidade em resolver o problema do Estuarino. O Governo, ou faz, ou tem que deixar fazer. Sugeriu também a criação de 1 linha da TUMG em Vieira de Leiria, com ligação à Praia.

Usou da palavra **a Sra Presidente da Câmara** que está a agendar a vinda dos secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território para falar

sobre a questão do Estuarino e outras. Em relação aos trabalhadores precários, informou que já decorre o procedimento para a sua admissão.

Tomou a palavra a **Vereadora Célia Guerra que** disse que nas Festas da Cidade já se fizeram melhorias face ao ano passado e referiu que prolongar este evento no tempo, será difícil, dado que há muito trabalho de voluntariado. Sobre o regulamento de subsídios disse estar a ser feito.

Usou da palavra **o Vereador Carlos Caetano** que deu explicações sobre o trânsito dos camiões para o Santos Barosa e falou das ruas onde se está a fazer saneamento.

Nos termos do nº 4 do artigo 39º do Regimento e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade dos presentes (23) aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

Dando cumprimento à alínea c) do nº1 do artº 30º do RJAL, **o Presidente da Mesa** deu por encerrada a sessão, pela uma hora e trinta minutos, da qual se se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Paula Cristina Ascenso Moreira que a redigi, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Assembleia Municipal

Luís Guerra Marques

O Gabinete de apoio à Assembleia Municipal

Paula Cristina Ascenso Moreira